## RESOLUÇÃO № 1600, DE 08 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

considerando o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem as finalidades institucionais e precípuas do CFMV;

considerando que o CFMV possui competência para realizar atividade cultural, científica ou social (alínea 'm' do artigo 22 do Decreto nº 64.704, de 1969), o que, portanto, compreende a delegação ou o apoio a projetos e ações relacionados;

considerando o deliberado e definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos da TC nº 036.608-2016-5 e consubstanciado no Acórdão nº 1925/2019—Plenário, que, resumidamente, explicita a competência dos Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional de editar ato voltado a regulamentar a concessão de patrocínio e apoio no âmbito do respectivo Sistema, devendo-se prever o alinhamento às finalidades institucionais, a declaração dos benefícios esperados e respectiva avaliação;

considerando o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que "dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências";

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, que "disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares";

considerando o disposto no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;



considerando a competência definida no artigo 3º, inciso XXIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o contido no PA SUAP nº 0110048.00000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião da CCCLXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta Resolução.
- Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto eventos, feiras, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, científico, acadêmico ou cultural que visem promover e apoiar iniciativas que contribuam para a fiscalização, orientação, supervisão, disciplina, capacitação, fomento, disseminação do conhecimento, fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médicos-veterinários ou zootecnistas e das pessoas jurídicas que se valham dos serviços prestados pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sistema CFMV/CRMVs perante os médicos-veterinários, zootecnistas e empresários dos diversos setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade em geral.
- **Art. 3º** As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:
- I orientação e promoção da disciplina das profissões: deve-se priorizar o patrocínio e apoio a eventos e projetos que promovam a capacitação e a atualização técnico-científica dos médicos-veterinários e/ou zootecnistas, contribuindo para o aprimoramento de suas



habilidades e conhecimentos e, consequentemente, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

- II incentivo à adoção de boas práticas: deve-se dar preferência ao patrocínio e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e zootecnista nas respectivas áreas de atuação, visando questões éticas, técnicas e sanitárias que contribuam para a prevenção de doenças, a garantia da segurança alimentar e para o bem-estar dos animais, em proveito à saúde única;
- III promoção da ética e da responsabilidade profissional: deve-se apoiar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissional, incentivando o respeito aos princípios éticos e aos deveres do médico-veterinário e do zootecnista, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e comprometimento com as profissões;
- IV divulgação de informações e orientações técnicas: deve-se apoiar a produção e divulgação de materiais informativos e orientações práticas que possam auxiliar os médicos-veterinários e zootecnistas no exercício de suas atividades, fornecendo-lhes informações atualizadas e relevantes para o desempenho de suas atribuições e competências, desde que o conteúdo esteja em linha com as atividades promovidas pelo CFMV.

## **Seção I** Do Planejamento

- **Art. 4º** O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em sintonia com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerará, entre outros:
  - I análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;
- II identificação de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;
- III levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;
- IV identificação dos públicos relacionados às temáticas vinculadas à atuação estratégica; e



- V estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.
- § 1º O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:
- I estudos, pesquisas e/ou benchmarking relativos à atuação de outros órgãos e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada que sejam referência nessas ações;
- II definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos do órgão ou entidade;
- III identificação de tipos de projetos de patrocínio e apoio já consolidados no mercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou entidade;
- IV prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;
- V estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;
- VI definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias de atuação; e
- VII estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados, dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.
- § 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados à luz dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

### Seção II

#### Das Definições e Especificidades

## Subseção I

Do Patrocínio

- **Art. 5º** Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:
- I patrocínio: é a provisão de recursos financeiros concedidos a projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculado ao cumprimento da missão e valores institucionais em troca de uma respectiva associação direta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição de direito de associação de marca, de conteúdo, de produtos e de serviços do Patrocinador ou, ainda e cumulativamente, de outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas com o objetivo de gerar identificação e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de associação positiva da imagem institucional e programas, projetos, políticas e ações, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de interesse. O patrocínio caracteriza-se como uma contraprestação mútua, mediante a qual os contratantes concedem direitos e contraem deveres de modos recíprocos;
- II patrocinador: o CFMV, o qual, no exercício das respectivas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de terceiros alinhados às suas estratégias institucionais;
- III patrocinado: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio;
- IV **proposta de obtenção de patrocínio:** é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, cotas de

participação, metodologia de execução, especificações técnicas das entregas propostas, contrapartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

- V instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação de contas e sanções;
- VI **contrapartida:** participação que o patrocinado se compromete a aplicar no projeto, tais como:
- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
- c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor.
- VII **retorno institucional:** é o resultado decorrente de patrocínio concedido e que contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público de interesse:
- VIII **prestação de contas:** é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre as partes.

## **Subseção II**Do Apoio Institucional

- **Art. 6º** Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes definições:
- I apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento específico;

- II apoio institucional logístico: oferecimento de assistência na organização logística de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra;
- III **apoio institucional promocional:** ajuda na promoção e divulgação de uma iniciativa, que pode incluir o acesso a redes de contatos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre outros;
- IV **apoio institucional técnico:** provimento de conhecimento especializado, tais como consultoria técnica para desenvolver ou implementar um projeto, compartilhar conteúdo por meio de publicações, palestras ou matérias.
- V apoio institucional oficial: reconhecimento oficial ou apoio formal do CFMV, o que pode conferir credibilidade e legitimidade à iniciativa.
- VI **apoiador:** o CFMV, o qual, após constatar a conveniência e/ou oportunidade de apoiar, fornece suporte, recursos ou assistência para a realização bem-sucedida de um projeto;
- VII **apoiado:** pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio institucional;
- VIII **projeto de apoio institucional:** é a iniciativa desenvolvida por pessoa jurídica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;
- IX acordo de cooperação: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;
- X contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no projeto, tais como:



- a) exposição da marca do apoiador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
- b) autorização para que o apoiador utilize nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto apoiado;
- c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor, caso a proposta apoiado apresente essa característica;
- d) parcerias e redes promovidas pelo projeto que facilitem o estabelecimento de parcerias estratégicas, redes de colaboração e alianças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações envolvidas;
- e) inserção da marca em peças de divulgação, de sinalização, vídeos, publicidade e promoções;
- f) menção (oral, escrita, marca) do CFMV durante a realização do evento ou atividade;
- g) disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade;
- h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou encerramento e/ou na programação do evento ou palestras;
  - i) cessão de convites ou isenção de inscrições;
- j) distribuição de produções gráficas e ou virtuais que atendam às necessidades do apoiador;
- k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para uso gratuito;
- l) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual;
- m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador.

#### Subseção III

## Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

- **Art. 7º** Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas:
- I **conferências e seminários:** eventos que reúnem especialistas, líderes de pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes:
- II congressos e convenções: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluindo palestras, painéis de discussão, workshops e exposições comerciais relacionadas à Medicina Veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionais tenham atuação direta;
- III **feiras e exposições:** eventos direcionados à Medicina Veterinária e Zootecnia, nas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exibam seus produtos, serviços e novidades para um público-alvo específico, proporcionando oportunidades de networking e geração de leads;
- IV **simpósios:** eventos mais informais que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre tópicos específicos da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de sombreamento das profissões;
- V workshops e treinamentos: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas, fornecer treinamento técnico ou abordar questões específicas voltada ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;
- VI **eventos de networking:** encontros sociais destinados a promover interações e conexões entre profissionais médicosveterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e outros públicos de interesse;

VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteçam ou valorizem a Medicina Veterinária e a Zootecnia;

- VIII **produções audiovisuais:** áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suporte analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitária e estejam em linha com a missão e visão do CFMV;
- IX publicações online e físicas: blogs, podcast, sites de notícias, revistas digitais, jornais online, redes sociais, revistas e jornais impressos, livros, catálogos, folhetos, folders, jornais de bairro e/ou comunitários que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não caracterizem veiculação publicitaria e estejam em linha com a missão e visão do CFMV.

Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exaustivas.

## Subseção IV Das Vedações

- **Art. 8º** Não são admitidas como objeto de patrocínio ou apoio institucional as seguintes ações e/ou projetos:
  - I já ocorridos ou iniciados;
- II cujo proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/ CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;
- III classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
  - IV- sejam propostos por pessoa física;



- V de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- VI de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- VII classificados como locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
  - VIII realizados pelo próprio CFMV e/ou por CRMVs;
- IX para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou amadores;
  - X estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV;
- XI causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos;
- XII tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentivem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou instituições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;
- XIII violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos;
  - XIV possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso;
- XV possuam vinculações com manifestações, protestos ou reivindicações;
- XVI usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de agentes públicos ou de empregados do CFMV e/ou Sistema CFMV/CRMVs;
- XVII demandem a disponibilização de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecnistas e/ou banco de dados coletivos;
  - XVIII promovam jogos de azar;
- XIX informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais;

- XX informem ou estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde;
- XXI tenham caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de confraternização;
- XXII tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do público;
- XXIII destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas ou privadas;
- XXIV nos quais os sócios ou representantes legais tenham investigação em curso ou tenham sido condenados por descumprimento da lei anticorrupção, devendo tal compromisso ser refletido em Termo de Responsabilidade;
- XXV possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre, ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;
- XXVI possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com o CFMV;

Parágrafo único. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio ou apoio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento.

- Art. 9º Os recursos do CFMV não poderão ser destinados para:
- I custeio de despesas correntes do patrocinado, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
  - II aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- III aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros que causem danos à saúde;
  - IV tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;
- V pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocinada ou aos respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;

- VI serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;
  - VII assessoria e consultoria;
- VIII pagamento de forma direta ou indireta a empregados, colaboradores, Diretores ou Conselheiros do CFMV e/ou do Sistema CFMV/CRMVs, inclusive respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX transporte e hospedagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, painelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;
  - X premiações de qualquer natureza;
  - XI pagamento de cachês para atrações artísticas.
- **Art. 10.** Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:
  - I tenham como dirigente:
- a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
- b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nas alíneas 'a' e 'b';
- II não comprovem experiência prévia na execução do objeto do patrocínio, apoio ou de objeto de mesma natureza;
- III cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; ou
- IV que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos:
  - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - d) ocorrência de dano ao erário; ou
  - e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos;
- V quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

# **CAPÍTULO II**DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- **Art. 11.** O CFMV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio nas modalidades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.
- § 1º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos relacionados à contratação direta por inexigibilidade.
- § 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos adicionais para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos, bem como disponibilidade orçamentária.
- § 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será feita após aprovação pelo Plenário do CFMV.
- § 4º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CFMV e no Diário Oficial da União, bem como poderá ser divulgado em outros veículos oficiais de comunicação do CFMV.
- § 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.
- **Art. 12** Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e benefício do patrocínio ou do apoio.

- **Art. 13** Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital, os projetos devem ser acompanhados da seguinte documentação:
- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;
- II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da proponente;
  - V alvará de funcionamento:
- VI no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;
- VII prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/ Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- XI declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;
  - XII formulário de solicitação de patrocínio ou apoio;

Parágrafo único. Os documentos previstos no parágrafo anterior devem ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação por servidor, podendo ser apresentados por meio eletrônico.



### Seção I

Do procedimento de escolha de projetos

- **Art. 14.** O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apoio será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas:
  - I habilitação;
  - II análise técnica e classificação;
  - III análise jurídica;
- IV aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica;
  - V divulgação; e
  - VI celebração do instrumento.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deste artigo deverão ser consideradas a oportunidade, a conveniência e a geração de valor para o CFMV, observando-se, ainda, os sequintes princípios:

- I da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CFMV em patrocínios e apoios dos critérios de escolha de projetos;
- II **da isonomia:** estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;
- III da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio, inclusive de projetos já beneficiados por CRMVs;
- IV da sintonia com a atuação do médico-veterinário e zootecnista: buscar projetos de patrocínio e apoio alinhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem como de suas mais diversas áreas de atuação;
- V da sintonia com políticas públicas: buscar projetos de patrocínio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de ações voltadas a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental;

- **Art.15** A decisão do Plenário do CFMV quanto ao valor do investimento deverá ser pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da geração de valor para o CFMV, não estando vinculada aos custos de execução da ação patrocinada.
- § 1º A avaliação disposta no caput deste artigo deverá considerar a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no patrocínio.
- § 2º Para subsidiar a avaliação da adequação do binômio custobenefício, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.
- § 3º Sempre que possível e sem ônus adicional, o CFMV deverá estabelecer contrapartidas que assegurem a disponibilização ou o acesso facilitado aos produtos e/ou serviços oriundos do patrocínio ou apoio ao público em geral.
- § 4º O CFMV deverá negociar as condições de sua participação no projeto com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautado pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.
- **Art. 16.** Na escolha de projetos deverá ser considerado o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas, tais como:
  - I aderência do projeto com as áreas de atuação;
- II alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de interesse;
- III potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada causa e/ou comportamento;
- IV possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;



- V alinhamento do projeto com características de programas, produtos e serviços ou com regulamentos próprios;
- VI potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;
- VII importância do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;
- VIII alinhamento do projeto com atributos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços;
- IX alinhamento do projeto com políticas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e
  - X outras oportunidades institucionais de interesse.

## Seção II

#### Do Instrumento

- **Art. 17.** O instrumento a ser firmado entre as partes deverá expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os direitos e as obrigações decorrentes do patrocínio ou apoio, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescisão.
- § 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho escravo.
- § 2º Nos instrumentos que contemplem patrocínio ou apoio a projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação específica aplicável.
- § 3º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alteração voltada ao acréscimo de valores.

## Subseção I

## Da Prestação de Contas

- **Art. 18.** As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade.
- **Art. 19.** A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:
- I relatório com descrição detalhada das atividades realizadas durante o evento ou atividade patrocinada, ou apoiada, incluindo informações sobre os objetivos, resultados alcançados, público participante, dentre outras informações relevantes;
- II registros fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.
- **Art. 20.** A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores de despesas, cópias dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/fatura, comprovante de pagamento, extratos bancários).

- **Art. 21.** Constatada a omissão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).
- **Art. 22.** Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.



- **Art. 23** A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.
- **Art. 24** O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV.

#### Seção III

#### Do Comitê de Patrocínios

- **Art. 25.** O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:
- I 01 representante da GECOM, ou outro setor que vier a substituí-lo;
- II 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;
- III 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;
- IV 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência.
- §1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX.
- §2º Cada um dos membros previstos nos incisos I a III deste artigo terá um suplente, pertencente à mesma Gerência.
- §3º O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.

# **CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

- § 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o nome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento.
- § 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha.
- **Art. 27** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV.
- **Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida Presidente CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho Secretário-Geral CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 09/05/2024, Edição 2 Seção 1, págs. 256 a 259

Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

§ 3º Nos casos das doenças graves relacionadas nos incisos I e II do 
"caput", o Profissional fica obrigado à comprovação anual, sendo a isenção nas demais 
hipóteses AT. 2º A isenção deverá ser requerida divertamente ao Conselho Regional de 
Enfermagem onde o Profissional está inscrito, mediante os seguintes documentos:

I requeriemeto anexo a esta Resolução, devidamente prementholo e

assinado; II. Jaudo médico em que estaja explicitado breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CIO, carindo e assinatura do médico. Parágrafo único. No caso de Profissional acometido por uma das doenças descritas no "capu" do art. 19 possuir registro secundário, deverá ser indicado no requerimento a que alude o "caput" deste artigo tal condição, a fim de que o Conselho Regional Originalio informe ao Conselho Regional do Registro Secundário a refereda

condição.

1. 3º O requerimento de isenção será analisado, individualmente e homologata 3. 9. requerimento de conselho Regional.

1. de consendado pelo mensión do Conselho Regional.

1. de consendado de la consendado de consendado inverdido ensejará ao beneficiário a apuração dos fatos por meio de regular Processo Etico, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais.

1. dr. 5º O disposto nesta Resolução não implicará em restituição de quantias.

ραgos. Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Cofen. Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Cofen nº 434/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO COFEN № 750. DE 3 DE MAIO DE 2024

Cria, extingue e atualiza a relação de cargos efetivos no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE EMFERNAGEM - COFEN, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lai nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento interno da Adria CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XII, do Regimento interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem basiar Resoluções, Descides a edemás instrumentos legais no âmbito da Autarquia; a conselho Federal de Conselhos Regionales para resoluções, Descides a edemás instrumentos legais no âmbito da Autarquia; conselhos Federal e de Conselhos Regionales terão tabela própria de pessola, cujo regime esrá o ado conselhos Regionales terão tabela própria de pessola, cujo regime esrá o ado conselhos federal e de Conselhos Regionales terão tabela própria de pessola, cujo regime esrá o ado conselhos federal e de Conselhos Regionales terão tabela propria de pessola, cujo regime esrá o ado conselhos federal e de Sonderio de 1943, con de 1940 de 1

que apròxir Printuta de necursos minimos do ostenia culteri/Consenios regionais de informage.

SIDENERADIO o disposto do art. 30, de Regimento Interno do Cofera, que dispõe sobre o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, em que o Cofen, respetando o limite de gastos com pessoal, dortação orramentaria e disponibilidade financieria, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divides e estores, disciplinando seus objetivos, atribujões e respectivos departamentos, divides e estores, a disciplinando seus objetivos, atribujões e respectivos por la companio de la companio del companio de la companio del companio de la co

vincuis interios.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, do Regimento Interno do Cofen, no qual dispõe que havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Cofen poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado

Coner pouera principer- a quarquer tempo, devenuo, em 1000 o caso, manter atualizace seu organograma funcional; CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, veiculado pela Resolução Corle nº 623/2019, conforme apontado pelos estudos elaborados pela Comissão de Transição e o quanto previsto no art. 39 da Constitução Federal de 1988; e

39 da Constituição Federal de 1988; e
CONSIDERANDO tudo o que consta nos Processos Administrativos Cofen nºs
0296/2010, 0983/2019 e 0793/2018 e a Deliberação na 564ª Reunião Ordinária de Plenário

Art. 1º Aprovar a criação de 21 (vinte e um) cargos efetivos de nível s no âmbito do Cofen, distribuídos da seguinte forma: 6 (seis) cargos de Advogado;

5 (cinco) cargos de Enfermeiro Fiscal; 5 (cinco) cargos de Enfermeiro; 1 (um) cargo de Arquivista; e

1 (um) cargo de Arquivista; e da Tercologia da Informação.
4 (quatro) cargos de Anúsica do Collen do 5 (esto) cargos de Advogado
atualmente preenchidos por advogados aprovados nos concursos públicos anteriores.
Art. 3º Colocar em extinção os cargos de neite médio de Programador, Técnico
de Suporte e de Web Designer.
Art. 4º Arcescer e readequar aos Anexos da Resolução Coften nº 623, de 8 de

Art. 4º Acrescer e readequar aos Anexos da Hesólugac Octen nº 162, 3, 6º 8 de novembro de 2019, que "aprova » Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras providências", os cargos criados, os restabelecidos e os postos em extinção pelo presente ato normativo, nos termos do Anexo único desta Resolução, de interne "arrigação" como como a como como do que trata o capor estará disposição ho Dário de interne "Goren lovew.cofen.gov.ch", ficando despensada sua publicação no Dário (Oficial da 1a Universado proposição). de internet do Oficial da União

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e posterio publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 6 DE MAIO DE 2024

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAR Nº 00054.13/2023-CFM ORIGÉM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (PP nº 00005/2022) partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros de Facto do Amazonas (PP nº 00005/2022) partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6º Câmara do Tribunal Superior de Etica Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento a recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria, foi confirmada a sua cupabilidade e manuelo a decusión do Conselho écorgen, que lhe aplica o asnação de capabilidade e manuelo a decusión do Conselho écorgen, que lhe aplica ou asnação de Capabilidade e manuelo a decusión do Conselho écorgen, que lhe aplica ou asnação de Codigo de Esta Medica de 2018 (Resolução CFM nº 22.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brazilia, 22 de fevereiro de 2024, (data do Julgamento) JULIO ESSIR VIÇAR ASIGAS, Presidente do Sessión, ADRIANO SERGO FRETE MÉDICA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE N° 00033.13/2024-CSM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina de Subardo de Servicio (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Medicina de Subardo de Companya (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Medicina de Subardo de Companya (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Medicina de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de Conselho (PEP n° 13.279/2017) 2º 2014 - 1000 de

provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e a pela participa de companio de considera de companio de Relatora do Voto Divergente/Vencedo

Relatora do Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO TICH-DOPEDSSIANA Pen N° 00113.13/024-CEM OBIGEM. Correlito Regional de Medicini do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000055 /2021)11 APELANTE/DENIVOLADO. Dr. Júlio Cesta Budal Aniro. \*CRIMZC nº 43.00055 /2021)13 APELANTE/DENIVOLADO. Dr. Júlio Cesta Budal Aniro. \*CRIMZC nº 43.00055 /2021)13 AIRICARDA (STADENIVOLADO. Dr. Júlio Cesta Budal Aniro. \*CRIMZC nº 43.000 /2003 /20

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PAE Nº 000122.13/2024-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 013.657/2017) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Antônio Carlos Correa Certo - CRM/Sp nº 90,915

APELANTE/DRUNKICADO: Dr. Antònio Carlos Correa Certo - CRM/SP nº 90.915

Carlos Carlos Carlos de Carlos Car

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

#### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.600. DE 8 DE MAIO DE 2024

Estabelece diretrizes e normas relacionadas à concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária

providencias ; considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro 2019, que "disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e

2015, que l'ascipilira Diparticili.

contratghes compilirat de particili.

contratghes compilirat de particili.

considerando a dispostro no art.184 da la 19 nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; considerando a competencia definida no artigo 39, iniciso XXIII, da Resolução CTMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando a contrido no PA SUAP nº 0110048.0000006/2024-79;

considerando o deliberado por ocasião da CCCLXXXI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2024, na cidade de Florianópolis - SC. resolve: CAPÍTULO I

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º A concessão de patrocínio ou de apoio institucional pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) é regida pelas diretrizes e regras contidas nesta

Resolução.

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais pelo CFMV têm como objeto even, forta, exposições, projetos e publicações de caráter técnico, cientifico, acadêmico ou cultural que viesm promover e apoia iniciativas que contribuam para a fiscalização con cultural que viesm promover e apoia iniciativas que contribuam para a fiscalização fortalecimento ou valorização da Medicina Veterinária e da Zootecnia, dos médico-veterinários ou conocentrales des assessas juridicas que se valham dos serviços prestados pelos profissionais, bem como fortalecer o posicionamento institucional do Sietena CMV/CMMS perame os médicos-veterinários, contentas a empresión dos divensos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024050900256

256

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Nº 89, quinta-feira, 9 de maio de 2024

setores que se relacionam com as profissões, órgãos, entidades públicas e a sociedade en

gerai.

Art. 3º As diretrizes, normas, pronunciamentos técnicos, deliberações e instrumentos elaborados pelo CFMV devem estar estritamente alinhados com a missão e visão do CFMV, de modo a contribuir para o cumprimento dos respectivos eixos estratégicos, e, assim, devem observar:

e apoio que incentivem a adoção de boas práticas profissionais do médico-veterinário e acotecnista nas respectivas áreas de atuação, viando questes éticas, étencia e anántias que contribuan para perenção de deserças, a garantia da segurança alimentar e para o composição de ceventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade profissionais devese-a polar a realização de eventos, projetos e ações que promovam a ética e a responsabilidade veterinário e do sociencias confissionados principas e contrações bei uma cultura de responsabilidade veterinário e acotecições de médico-comprometimento com as profissões; uma a contrações teónicas devese-a polar a produção de vede de profissionados de confissionados de comprometimento com as profissões; uma a contrações teónicas devese-a polar a produção, de viduação de informações a usoria pola de teónicas devese-a polar a produção de confissionados de conocidados de confissionados de confissionados de confissionados de

Seção I Do Planejamento Art. 4º O planejamento das ações de patrocínio e apoio deve ser elaborado em com os objetivos e diretrizes institucionais do CFMV e considerará, entre

outros:

1 - análise e diagnóstico de imagem junto a públicos de interesse;

1 - indisce e diagnóstico de ameaças e oportunidades decorrentes do cenário e de
pontos fortes e fracos relacionados à atuação institucional;

111 - levantamento de conteúdos e temáticas vinculadas à atuação estratégica;

112 - indisce de central de descripción de relacionados à temáticas vinculadas à atuação
portugada V - dendificação dos políticos relacionados às temáticas vinculadas à atuação

estabelecimento dos objetivos de comunicação institucionais passíveis de

mensuração a serem alcançados no âmbito de sua atuação em patrocínio e/ou apoio.

§ 19 O planejamento das ações de patrocínio e apoio contemplará:

I estudos, pesquisas e/ou benchamáting relativos à atuação de outros órgãos
e entidades em ações de patrocínio e apoio, bem como de empresas da iniciativa privada

que sejam referência nessas ações; II - definição prévia de modalidades de atuação em patrocínio e apoio que tenham maior aderência aos objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos

do órgão ou entidade: III - identificação de tipos de projetos de patrocínio e apolo já consolidados no ercado e aderentes às temáticas e aos públicos vinculados à atuação do órgão ou

entidade; IV - prospecção de novos tipos de projetos de patrocínio e apoio com potencial para subsidiar o alcance dos objetivos estratégicos de comunicação;

para subsular o attante dos objetivos estrategicos de continincação;

V - estabelecimento de mecanismos de seleção de projetos, critérios de escolha, metodologias para definição do valor de investimentos e estratégias para maximizar a atuação do órgão ou entidade nas ações patrocinadas;

VI - definição de parâmetros para monitoramento e readequação de estratégias

de atuação; e VII - estabelecimento de métricas e indicadores para avaliação de resultados,

dados os objetivos estratégicos e de comunicação estabelecidos.
§ 2º O planejamento e a atuação em patrocínio e apoio serão implementados
à luz dos principios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia,
publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas

Subseção Í Do Patrocínio Art. 5º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes

efinições. Art. 5º Para os Ins desta Resolução, são consideradas as seguintes eficialmentes e a proviscio de acuación finamenicios conceidos as projetos de recupors finamenicios conceidos as projetos de responsabilidade de terceiros, alinhados às estratégias do CFMV e vinculado a cumprimento da missão e valores institucionais en troca de uma respectiva associação dieta. Caracteriza-se por uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição uja de a cumulativamente, de outraca do para como posição se restalhecidas com o objetivo de gear identificaçõe e reconhecimento da marca do Patrocinador por meio de asociação positiva de imagem institucional e programas, projetos, políticas ea gedes, bem como ampliar o relacionamento com a respectiva área de influência e públicos de contratantes concedem direitos e contratende exercis em dos reciprocis. Es qual se contratantes concedem direitos e contrate advence em dos reciprocis. Es qual contrata a comendencia e/ou oportunidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de patrocinar, ou seja, de prover recursos financeiros a projetos de responsabilidade de patrocinados às suas estrategias en la contratante como particio de proposta de versión de proposta de versión de proposta de proposta de contrate a Comendencia e/ou oportunidade de patrocinados às suas estrategias.

III - patrocinado: pessoa jurídica que obtém a aprovação da proposta de obtenção de patrocínio:

oblenição de patroclinio;

IV - proposta de obtenção de patrocínio: é a iniciativa do patrocinado apresentada por meio de documento com a identificação do solicitante e no qual são apresentadas as características do evento/projeto, público, justificativas, cotas de participação, metodologia de execução, específicações técnicas das entregas propostas, apartidas, condições financeiras, entre outras singularidades da ação proposta ao

V - Instrumento: é o instrumento que formaliza o patrocínio ou apoio e no qual são descritos o objeto, direitos e obrigações das partes, inclusive contrapartidas, prestação

VI - contrapartida: participação que o patrocinado se compromete a aplicar no is como: a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas divulgação do projeto;

peças de divulgação do projeto;
b) autorização para o patrocinador utilizar nomes, marcas, simbolos, conceitos
e imagens do projeto patrocinado;
c) cessão de espaço (m2) para exposição e oportunidade para estabelecer
contatos e relacionamentos com outros profissionais do setor. ntatos e relacionamentos com outros pronsionans do setor. VII - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido e ue contribua para a divulgação e promoção da imagem do patrocinador perante o público

de interesse; VIII - prestação de contas: é o procedimento pelo qual a patrocinada realiza a comprovação da execução das contrapartidas estabelecidas no instrumento firmado entre

as partes.

Do Apolo Institucional Art. 6º Para os fins desta Resolução, são consideradas as seguintes

257

I - apoio institucional: qualquer auxílio logístico, promocional, técnico ou formal dado pelo CFMV a pessoas jurídicas ligadas a causa, projeto, iniciativa ou evento

especifico;

II apolo institucional logistico: oferecimento de assistância na organização logistica de um evento, tais como fornecimento de espaço, empréstimo de equipamentos, transporte e mão de obra.

Transporte e mão do CFMV, entre obra e contratos, publicidade por meio dos canais de comunicação do CFMV, entre obra otroros, compartimatos.

Transporte e mão de posicações, puesteras ou matemator de conhecimento especializado, tais conteúdo por meio de publicações, puesteras ou matemator projeto, compartimator conteúdo por meio de publicações, puesteras ou matemator de conhecimento especializado, tais conteúdo por meio de publicações, puesteras ou matemator de conhecimento de conhecimento especializado, tais conteúdo por meio de publicações de elegistimidade à iniciativa.

Y - apolador e redelidade de elegistimidade à iniciativa.

Y - apolador e redelidade de miniciativa.

sucedida de um projeto; VII - apoiado: pessoa jurídica que obtém a aprovação do projeto de apoio

institucional;

VIII - projeto de apoio institucional: é a iniciativa desenvolvida por pessoa juridica, apresentada por meio de documento com a devida identificação e no qual são apresentadas as características, justificativas, metodologia de execução e contrapartidas e informa outras singularidades da ação proposta ao apoiador;

IX - acordo de cooperação: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse reciproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; X - contrapartida: participação que o apoiado se compromete a aplicar no

projeto, tais como:

al exposição da marca do apolador e/ou de seus produtos e serviços nas peaça de divulgação do projeto; para que o apolador utilize nomes, marcas, simbolos, conceitos e imagens. A contração designa e de magens e de contração de serviços e a porte a para de contatos e relacionamentos com outros prefisionals dos estor, caso a proposta apolado apresente essa característica; es promovidas, pola projeto que facilitæn o estabelecimento de parcerias setratejacas, redes de colaboraçõe e aflanças que ampliem o alcance e o impacto das atividades das organizações emovidas; pola projeto que facilitæn o alcance e o impacto das atividades das organizações emovidas; publicado e promoções; pola projeto que facilitæn de atividades das atividades das consensas que de divulgação, de sinalização, videos, publicado e promoções; pola projeto que facilitæn de atividades das atividades das consensas que de divulgação, de sinalização, videos, publicado e promoções; pola consensa que a consensa que para de divulgação, de capa da atividades da consensa que a consensa que a consensa que para de divulgação, de sinalização, videos, publicado e promoções; pola que a consensa que a

ativiolade; disponibilização da marca, de representantes ou de citações em mídias, releases, gravações, lives, vídeos, textos e outros conteúdos informativos relacionados ao evento/atividade; h) participação de representante do apoiador na solenidade de abertura ou

encerramento e/ou na programação do evento ou palestras; i) cessão de convites ou isenção de inscrições; j) distribuição de produções gráficas e ou virtuais que atendam às necessidades

oo apoiador; k) disponibilização de conteúdo intelectual, inclusive palestras, aulas, cursos online, materiais didáticos e outros recursos, produzido ou oferecido pelo apoiador para

o,

I) colaboração do apoiador na produção de conteúdo intelectual m) promoção ou divulgação de conteúdo intelectual elaborado pelo apoiador. Subseção III

Das Modalidades Patrocinadas ou Apoiadas

Art. 7º Para os fins desta Resolução, consideram-se modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoladas: 1 - conferências e seminários: eventos que reúnem especialistas, líderes de

pensamento e profissionais da Medicina Veterinária e Zootecnia ou, até mesmo, áreas afins para discutir tendências, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos

sins para discutir tendencias, melhores práticas, pesquisas e desenvolvimentos relevantes;
II - congressos e convenções: encontros mais amplos que geralmente abrangem vários tópicos, incluido palestras, paniels de discussão, mortishope sexposições comerciais relacionadas à Medicinal veterinária e/ou Zootecnia, bem como áreas afins onde esses profissionats tenham attuação dieties e-ventos directorados à Medicinal veterinária e/ou Zootecnia, pas suas respectivas áreas de atuação, que permitem que empresas e organizações exham seus produtos, serviços e novidades para um público-abve especifico, proporcionando oportunidades de networking egeração de leads;
IV - simpósios: eventos mais informas que permitem a interação entre participantes e palestrantes, geralmente focados em discussões aprofundadas sobre topicos especificas de Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como de áreas afins ou de somitiena. V - workshops e treinamentos: eventos mais práticos e interativos que visam desenvolver habilidades específicas voltada ao fortalecimento e valorização das profissões de médico-veterinário e zootecnista;

zootecnista; rista; VI - eventos de networking: encontros sociais destinados a promover interações xões entre profissionais médicos-veterinários e zootecnistas, parceiros potenciais e

outros públicos de interesse;

outros punicos de interesse; VII - eventos de reconhecimento e premiação: cerimônias que reconhecem e celebram conquistas de médicos-veterinários e zootecnistas, bem como outras profissões que enalteçam ou valorizem a Médicina Veterinária e a Zootecnia; VIII - produções audiovisuals: áudios, videos, documentários, filmes, curtas-

metragens, longas-metragens, gravações fotomecânicas em suporte analògicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs, canais e outras mídias que tenham seu tema voltado ao fortalecimento e valorização da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, desde que não

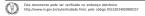
caracterizem veiculação publicitaria e estejam em linha com a missão e visão do Parágrafo único. As modalidades listadas neste artigo não são exausti Subsecão IV

Subjecțio IV
Dis Velosfices
Art. 8º Não são admitidas como objeto de patrocinio ou apolo institucional as seguintes ações e/do projetos:
II - jui ocorridos ou iniciados;
III - qui proponente esteja inadimplente com o Sistema CFMV/CRMVs, inclusive no que se refere à prestação de contas de recursos anteriormente repassados, se for o caso;

caso; III - classificados como doações, permutas ou relacionados a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei; IV- sejam propostos por pessoa física; V - de velculação de midia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em esposop bublicitários;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

VI - de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de nento, comercialistados por veiculos de comunicação.
VII - classificados como locação de espaco e/ou montagem de estandes em menhumas contrapartida de comunicação;
VIII - realizados pelo próprio CFMV e/ou por CFMVS;
XIV - para participação ou promoção de campeonatos esportivos profissionais ou

X - estejam desalinhados com a missão, visão e valores do CFMV; XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais

XI - causem ou possam vir a causar danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos; XII - tenham caráter discriminatório e/ou sectário, incentívem qualquer forma de violência, apresentem informação depreciativa de pessoas ou institutições, resultem em dissimulação ou falseamento da verdade ou desenvolvam pretensão de caráter ideológico;

XIII - violem a legislação brasileira vigente e os Direitos Humanos; XIV - possuam caráter político, eleitoral, partidário ou religioso; XIV - possuam vinculações com manifestações, protestos ou relvimidicações; XIV - usem nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de 5, de agentes públicos ou de empregados do CFAW e/Qu Sistema

autoridado de agentes públicos ou de empregados do criviv sylvu such consultado de agentes públicos ou de empregados do criviv sylvu such consultados de informações pessoais de profissionais médicos-veterinários e zootecinista e/ou banco de dados coletivos; XVIII - promovam jogos de azar; XIX - informem, provoquem ou incentivem maus-tratos aos animais; XX - informem ou estimulem o consumo de bebladas alcobilcas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde; XX - informem ou estimulem o consumo de bebladas alcobilcas, cigarro ou outros produtos que causem danos à saúde; XX - informem caráter exclusivamente comemorativo, festivo ou de

confraternização; XXIII - tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes ou do

XXIII - destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições públicas

DOUBLE DE COMPA DE CO

saúde;

IV - tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias;

V - pagamento de qualquer natureza a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da patrocindad ou aos respectivos cônigaes, acendentes e descendentes até o terceiro grau de consanguinidade e afinidade, bem como a pessoas juridicas em que estes sejam proprietários, sócios ou que exergan função.

Collo e Jessaso Junto de de directo.

VII - serviços prestados ou bens fornecidos pela própria patrocinada;

VII - assessoria e consultoria;

VII - assessoria e consultoria;

Dieterrore via pagamento de forma su indireta a mempregados, colaboradores, colaboradores, companiento de forma da o Starena CAM/VERMAS, lacolacio errapeticios cónjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

Conjuges, Compenienco su paecines su considera públicos ou convidados em eventos, segundo grau. L'armaporta e hopodagem de agentes públicos ou convidados em eventos, exceto nos casos em que forem palestrantes, debatedores, palnelistas, componentes de mesa e afins devidamente comprovados;

X - premiações de qualquer natureza;

XI - pagamento de cachés para atrações artísticas.

Art. 10 Fica vedado o apoio a entidades privadas sem fins lucrativos que:

1 - tenham como difigera.

I - tenham como dirigente:
 a) agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério

b) dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer

estera de governo; ou 

Q'oclujec, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, 
até o segundo grau, daqueles referidos nas alineas "a" e "b";

Il « não Comprovem especificida prévia na execução do objeto do patrocínio, 
por linea de comprovem especificida prévia na execução do objeto do patrocínio, 
III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco 
anos, atos julgados irregulares por decida definitiva do Tribunal de Contas da União 
en decorrência das hipóteses previstas no indos oil do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 
de julho de 1932, co labame mas vias relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacifica asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacificas asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacificas asteriores com o F.64M inprovide ma ou 
suas relacificas de la composition de la composit

de julho de 1992; ou

IV - que tenham, em suas relações anteriores com o CFMV incorrido em, ao
menos, uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado na oexecução do objeto dos instrumentos;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao eráno; ou
d) ocorrência de dano ao eráno; ou
V - cuando existino pelas inedicada norioria, antis existina reelstrados ou

V - quando exigido pela legislação própria, não sejam registrados ou cadastrados no Sistema CFMV/CRMVs, não possuam Anotação de Responsabilidade Técnica e não estejam em regularidade financeira no CRMV ao qual está vinculada.

gelli En. reguerrado.

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS
Art. 11 O CFAVV adotará processos de seleção de projetos de patrocínio e apoio
idiades de Seleção Pública ou de Escolha Direta.

§ 19 A Seleção Pública de a Escolha Direta de patrocínio observarão os requisitos

servicios de la companio de la companio de patrocínio observarão os requisitos de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio del la

felicionados à contratação direta por inexigibilidade.

§ 2º A Seleção Pública e a Escolha Direta de patrocinio observarão os requisitos equais conterão productação direta por niexigibilidade.

§ 2º A Seleção Pública ocorrerá por meio de editais amplamente divulgados, os quais conterão requisitos addicinale para a participação, critérios de avaliação e escolha de projetos.

§ 3º A divulgação do edital de Seleção Pública de projetos será fetta após aprovação pelo Pienário do CFMV.

Oficial de 5 dº O edital deverá ser divulgado no sitio eletrônico do CFMV e no Diário Octubro.

§ 5º A Escolha Direta, conforme disciplinado em Portaria específica, será utilizada para projetos de oportunidade.

y 37 CLIANTE DECAY, OTTUME DESCRIPTION OF IT TO STATE DECEMBERS, 25 as utilizada para projetos de oportunidade.

Art. 12 Após a verificação de atendimento aos requisitos mínimos de admissibilidade da proposta apresentada, o CFAVI, conforme procedimento a ser instituído em Portaria, analisará a relação entre custo e beneficio do patriccirio ou do apoio.

Art. 13 Sem prejuízo de outras condições que vierem a ser inseridas no Edital,

os projetos devem ser acompanhados da seguinte documentação: I - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício; III - estatuto, regulamento ou compromisso da entidade. devidament cartório; cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da

proponente; V - alvará de funcionamento; --- de entidade p

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação por meio de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação

vIII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões; VIII - certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço;

X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

XI - declaração de que o evento não tem fins lucrativos, quando for o caso;

XI - formaliso de solicitação de patrocinio ou apolio;

anterior de comparta de patrocinio ou apolio;

anterior devem ser

apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para autenticação

por servidor, podemo ser apresentados por meio eletrônico.

Do procedimento de escolha de projetos

Do procedimento de escolha de projetos
Art. 14 O procedimento de escolha de projetos de patrocínio ou apolo será disciplinado em Portaria específica e abrangerá as seguintes etapas: I - habilitação; II - análise técnica e classificação;

II - analise tecnica e ciassinicação; III - análise jurídica: IV - aprovação dos projetos pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser definido em Portaria específica; V - divulgação; e

V - divulgação; é

VI - cidebração do instrumento.

1 - da transparênta: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CRMV em patrocinios e apoiso dos critérios de escolha de projetos; qualidade de condecimento das políticas e diretrizes de estada do CRMV em patrocinios e apoiso dos critérios de escolha de projetos; qualidade de condecimento das políticas estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condecimento estabelecer mecanismos de seleção que garantam a qualidade de condecimento estada de condecimento de patrocinio, ela subração do de condecimento de condecimento de patrocinio e apois alimhados com as iniciativas de promoção e fortalecimento diversas áreas de atuação; do entresa de atu

da Medicina Veterinária, da Zootecnia, de seus profissionais, bem Como de suas mais diversas áreas de atuação;

V- da sintonia com politicas públicas: buscar projetos de patrocinio e apoio que promovam ou possibilitem a realização de agões voltadas a uma abordagem integrada que reconhece de produce de la comparta del la comparta de la comparta del comparta del comparta de la com

se for o caso, mercadologicas proporcionadas pelo projeto, com o valor do investimento no princinio.

2. Para subsidiar a valeigão da adequação do bilanhois cuto-beneficio, será considerado o potencial de retorno das contrapartidas negocidads, inclusive dos resultados de longo prazo, intangiveis e não mensuráveis relativos à imagem e a seu impacto no desempeiro de la composição de la composição

II - alinhamento do projeto com temáticas estratégicas ou com públicos de III - potencial de engajamento de públicos de interesse em prol de determinada

causa e/ou comportamento;

IV - possibilidade de propiciar experiências e estreitar relacionamento com públicos estratégicos;

V - alinhamento do projeto com características de programas, produtos e

serviços ou com regulamentos próprios;

Vi potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VII importancia do projeto para o cumprimento de missão e desempenho de competências institucionais;

VIII - alimamento do projeto com atributos positivos dou valores a serem VIII - alimamento do projeto com atributos positivos dou valores a serem VIII - alimamento do projeto com atributos positivos dou valores a serem VIII - alimamento do projeto com atributos positivos dou valores a serem VIII - alimamento do projeto com atributos positivos dou valores a serem VIII - alimamento do projeto com atributos positivos do valores a valores do valores do

viii - alinhamento do projeto com attibutos positivos e/ou valores a serem agregados à marca do órgão ou de seus programas, produtos e serviços; Xr - alinhamento do projeto com politicas públicas, áreas estratégicas ou temáticas governamentais prioritárias de interesse do órgão, em decorrência de sua atuação institucional; e

X - outras oportunidades institucionais de interesse. Seção II

Seção II un trumento Do instrumento por instrumento a ser firmado entre as partes deverá expresar o acordo, os termos e as condições estabelecidas, as condições para repasses, os dieritos e as obrigações decorrentes do partocini ou apojo, inclusive prestações de contas, as sanções e as causas de rescrisão.

§ 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos socials § 1º O instrumento deverá estipular obrigação de respeito aos direitos socials

previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho

trabalho infantil e ao uso de mão-de-obra em condições análogas às de trabalho excravo.

2007.

2007.

2008. Pos instrumentos que contemplem pastronino ou apoio a projetor beneficiados por leis de incentivo fiscal deverão ser previstas cláusulas de observância à legislação especifica aplicável.

§ 38 As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por Termo Aditivo, sendo vedada alterações destadas acráctimos de valores.

Subseção.

Art. 18 As prestações de Contas Art. 18 As prestações de contas decorrentes de patrocínios ou apoios dados pelo CFMV deverão ser apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) días, contados a partir da data de encerramento do evento ou atividade.

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contrar os seguintes documentos:

Art. 19 A prestaçõe de contas deverá contras deverão deverão partir de vento ou atividade.

II - rejativos fotográficos que retratam momentos-chave do evento ou atividade apoiada, destacandos a participação, do público, advidades realizadas, infraestrutural de partir de deverão de apoiada, destacandos apriticipação.

apoiada, destacando a participação do público, atividades realizadas, infraestrutura utilizada, a aplicação do logotipo CFMV nos materiais institucionais do evento/atividade, dentre outros aspectos relevantes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024050900258



mento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Secão 1

Art. 20 A prestação de contas do recurso financeiro deverá constar em relatório detalhado, que demonstre de forma objetiva a utilização dos valores recebidos. Parágrafo único. Deverão ser apresentadas, na prestação de contas, demonstrativo analítico das despesas por rubrica orçamentária, firmado pelos ordenadores

de despesas, opisa dos comprovantes das despesas realizadas (nota de empenho, nota fiscal/faru, comprovante de pagamento, extratos bancários).

ATL 21 Constatada a omisão do dever de prestar contas, desconformidade com o objetivo, descumprimento das normas estabelecidas ou dos prazos acordados, o

beneficiário restituirá, ao CFMV o valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 22 Os recursos não utilizados serão devolvidos ao CFMV ao término da

execução do projeto ou evento, e sua devolução será comprovada no momento da apresentação da prestação de contas.

Art. 23 A aprovação da prestação de contas será realizada pelo Plenário do CFMV, conforme procedimento a ser instituído em Portaria específica.
Art. 24 O não cumprimento dos prazos estabelecidos e das obrigações implicará

na impossibilidade de futuros apoios ou patrocínios concedidos pelo CFMV

nitê de Patrocínios

Art. 25 O Comitê de Patrocínios atuará em regime de colegiado e terá a seguinte composição:

II - 01 representante da GECOM, ou outro setor que vier a substituí-lo;
II - 01 representante da GETEC, ou outro setor que vier a substituí-lo;
III - 01 representante da SUPEX, ou outro setor que vier a substituí-lo;

suplente, pertencente à mesma Gerência. §39 O membro previsto no inciso IV deste artigo terá um suplente, nomeado pela Presidência, entre os conselheiros efetivos ou suplentes.
CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 26 A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível a todos os interessados no Portal de Transparência do CFMV, resguardados os casos de confidencialidade devidamente justificados.

IV - 01 conselheiro efetivo ou suplente nomeado pela Presidência. §1º A coordenação do Comitê de Patrocínios ficará a cargo da SUPEX. §2º Cada um dos membros previstos nos incisos I a III deste artigo terá um

§ 1º A relação constante do caput deste artigo contemplará, no mínimo, o ome do projeto, data de realização, a identificação do patrocinado e o valor do investimento. § 2º No caso de projetos selecionados por meio de escolha direta também

deverão ser disponibilizadas as justificativas que fundamentaram sua escolha. Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CFMV. Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

#### DECISÃO Nº 9 DE 26 DE MARÇO DE 2024

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coner-SL), en conjunto com a Secretária da Auturquia, no uso de causa atribuições legals e regimentais conferidas na Lei nº 5005 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento interno da Auturquia alterado pela beceis Coner-Sch (1073)021, e homologaçõe pela Deceis Coner nº 008/2022, e; Considerando o Regimento interno do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), aprovado pela Resolução Conel nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023; Considerando o Regimento interno do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), aprovado pela Resolução Conel nº 726/2023, de 15 de setembro de 2023; Considerando o Setemos das Resoluções Cofen nos 340/2008 e 503/2016; Considerando o Acordo Formal de Contribuições Cofen nos 009/2024 use entre si celebram o Cofen e o Coren-SC para apoio à realização da Semana de Enfermagem 2024 em Santa

Catarins;

Considerando, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-SC em sua 633º Reunião Ordinária, ocorrida nos dias 26 e 27 de março de 2024, decide:

Art. 1º Aprowar a Suplementação Orgamentária para o exercicio de 2024 deste Regional no valor RS 199.995,44 (cento e novembre e nove reas e novembre e querementação Orgamentária para o exercicio de 2024 deste Regional no valor RS 199.995,44 (cento e novembre e nove mai e querementação Variamento para o corrente e sercicio, em face das alterações ora aprovadas, será de RS 22.699.999,94 (vinte e dois milhões, esiscentos e novembre e novembre e quatro centavos).

Art. 3º Para esta suplementação serão utilizados recursos recebidos do Cofen, por ocasão da aprovação do projeto para realização da Semana de Enfermagem em Santa Catarina.

em 2024.

Art. 4º Esta Decisão devidamente homologada pelo Cofen entrará em vigor na data de sua assinatura

SILVANA ALVES RENEDET O. RODRIGUES

ANEXO I

	CONSELHO REGIONAL D	E ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA		
	Autarquia Feder	al criada pela Lei Nº 5.905/73		
RECEITA		DESPESAS		
6.2.1.1.107.01.10.01.002 Programs de Agoia aos Profinsionais de Enfermagem		33.90.014.009		
		Diárias Diversas		
			15.525,	
		33.90.030.002		
		Material de Expediente		
			4.573,	
		33.90.032.006		
		Material para Divulgação		
			64.000,	
		33.90.039.002.004.002		
		Propaganda e Publicidade		
			51.577,	
		33.90.039.002.012.002		
		Locação de Bens Móveis		
			8.531,	
		33.90.039.002.028		
		Congressos, Convenções, Conferências, Seminários,		
			52.979,	
		33.90.093.002.099.005		
		Indenizações, Restituições E Reembolsos		
			2.813,	
TOTAL	199.999,44	TOTAL	199,999,	

#### CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL DA 62 REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CRESS Nº 7.928. DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o reordenamento dos cargos de Conselheiras/os no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerals/MG.

O Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2023/2026, por meio da Resolução CFESS n° 1.032, de 02 de maio de 2023; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6º R., Resolução CFESS nº 470/05;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da licenca do conselheiro Mauri

de Carvalho Braga CRESS 10.219, pelo período de 45 dias;

CONSIDERANDO o pedido de reorganização do conselho fiscal;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião de Conselho Pleno reunido em 18 de abril de 2024, impõe-se a recomposição dos cargos.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS- 6ª Região/MG,

no uso de suas atribulções legais e regimentais, resolve: Art. 19. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6# Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Cláudio Henrique Miranda Host CRESS 25.876; Vice-

Presidente: Gláucia de Fátima Batista CRESS 2.498; 1º Secretário: Maicom Marques de Paula CRESS 10.193; 2º Secretária: Thaise Seixas Peixoto Carvalho CRESS 8.475; 1º Tesoureiro: Fábio Cândido Borges CRESS 13.517: 2ª Tesoureira: Corina Aparecida de Tesoureiro: Fabio Candido Borges. CRESS 13.517; 2º Tesoureiro: Corina Apareccida de Paria Vidal (CRESS 5.613. CONSELTO HSCAL: Presidente: Cecilia Duguet Pibniero Mageste CRESS 28.282; 1º Vogal: Luciana Soares de Barros Aledinara CRESS 15.585; 2º Vogal: Paula Luisia, Bordigres Dutra (CRESS 22.218. SUPENTE: Juliana de Almeda Evangelista Barono CRESS 24.595). Marica Aladie Ribeiro Sacramento CRESS 2.225. Cricialare Cristia Naziomento Plaziono CRESS 1.265; 1.000. CRESS 1.2425. Videleira Piers Sampaio CRESS 1.000.

4.176; Sandra Eliana da Silva Limonta CRESS 3.379; Klauze Silva CRESS 4.609.
Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº. 7888/2024 de 25 de março de 2024.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser nublicada no Diário Oficial da União

CLÁUDIO HENRIQUE MIRANDA HORST



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024050

